



# Câmara Municipal de Curitiba

## PROPOSIÇÃO Nº 005.00036.2026

A Vereadora **Professora Angela**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Curitiba a seguinte proposição:

### **Projeto de Lei Ordinária**

#### **EMENTA**

Institui a Política Municipal de Saúde e Bem-Estar Mental para os Servidores da Educação e da Saúde da Rede Municipal de Curitiba e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Saúde e Bem-Estar Mental destinada aos servidores públicos municipais das áreas de Educação e Saúde de Curitiba, com o objetivo de prevenir o esgotamento profissional e garantir condições dignas de trabalho.

Art. 2º São diretrizes desta Política:

I - o combate sistemático ao assédio moral no ambiente de trabalho;

II - a garantia de pausas para descanso e suporte psicológico especializado dentro da jornada de trabalho;

III - a implementação de protocolos de redução de danos frente à sobrecarga de trabalho e ao déficit de pessoal.

Art. 3º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com universidades e centros de pesquisa para o monitoramento constante das condições de saúde mental dos profissionais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco, 04 de fevereiro de 2026

**Professora Angela**  
Vereadora

### **Justificativa**

A presente proposição legislativa encontra amparo no Art. 1º, inciso III, da Constituição Federal, que consagra a Dignidade da Pessoa Humana como fundamento da República, e no Art. 6º, que estabelece a Saúde e o Trabalho como Direitos Sociais fundamentais. No âmbito municipal, o projeto dialoga com o dever do ente federado de cuidar da saúde de seus servidores, conforme preceitua a Lei Orgânica de Curitiba.

#### **1. Do Amparo na LDB e Valorização do Magistério**

No que tange aos profissionais da educação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996) é clara em seu Art. 67, inciso II, ao determinar que os sistemas de ensino devem assegurar "condições adequadas de trabalho". É impossível dissociar a qualidade do ensino da saúde mental do educador. O ambiente escolar de Curitiba tem sido palco de sobrecarga e adoecimento, o que exige uma postura ativa do Município para além do mero discurso, transformando a valorização em política pública de Estado.

#### **2. Da Proteção à Saúde do Trabalhador e SUS**

Para os profissionais da saúde, a fundamentação reside na Lei Federal nº 8.080/1990, que em seu Art. 6º, inciso I, alínea 'h', inclui no campo de atuação do SUS a execução de ações de saúde do trabalhador. Garantir o bem-estar mental daqueles que cuidam da população é uma medida de eficiência administrativa e humanidade, combatendo o fenômeno do *burnout*, que atinge índices alarmantes nestas categorias.

#### **3. Do Combate ao Assédio e Prevenção de Gastos Públicos**

A instituição desta política visa também a redução de gastos com licenças médicas e substituições temporárias, que sobrecarregam o erário municipal. Ao estabelecer diretrizes contra o assédio moral e protocolos de redução de danos frente ao déficit de pessoal, o projeto atende ao Princípio da Eficiência (Art. 37, CF), prevenindo o afastamento do servidor e garantindo a continuidade do serviço público essencial.

#### **4. Da Competência Legislativa**

A matéria versa sobre interesse local e proteção à saúde, competências asseguradas ao Município pelo Art. 30, incisos I e VII da Constituição Federal. Não se trata de criar nova estrutura administrativa onerosa, mas de estabelecer diretrizes e autorizar parcerias (Art. 3º) para a execução de programas já previstos no espírito das normas de segurança e medicina do trabalho.

Diante do exposto, este mandato submete este projeto aos pares, visando garantir que Curitiba cuide, de fato, de quem dedica sua vida a educar e a salvar vidas em nossa cidade.